



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA IDEAL LINS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, com sede na Praça Ângelo Barbuto, nº 58, Centro, na cidade de Eugénópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representada pelo prefeito municipal **Juarez Luiz Breijão**, portador do RG. n.º M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 001.745.016-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDEAL LINS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.422/0001-40, sediada na Rua Silverio Dias Barbosa, nº 212, Centro, Itamarati de Minas/MG, CEP 36.788-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Felipe Araujo de Oliveira**, portador do RG n. MG16.295.829 devidamente inscrito no CPF sob o n. 098.803.389-00, com endereço eletrônico conecta_solucoes@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 084/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos estabelecidos no instrumento de Nomeação de Preposto, constante do Anexo VI, do **edital do pregão presencial nº 022/2024**, a CONTRATADA nomeia e constitui o senhor **Felipe Araujo de Oliveira**, devidamente qualificado no respectivo Termo, com endereço eletrônico conecta_solucoes@hotmail.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga em atendimento ao projeto de monitoramento para fortalecimento da segurança pública do Município de Eugénópolis**, conforme especificações e condições estabelecidas no **edital do pregão presencial nº 022/2024, termo de referência, seus demais anexos** e proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	0688	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0002	0689	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 2) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0003	0690	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 3) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0004	0691	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 4) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0005	0692	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 5) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

0006	0693	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 6) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0007	0694	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA (NUMERO 7) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0008	0669	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET EXTRA PARA MONITORAMENTO COM VELOCIDADE DE 200 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	120,00	1.440,00
0009	0681	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A AVENIDA ANTENOR MAZORQUE(ITAÚ) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO	MÊS	12	95,00	1.140,00
0010	0684	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A AVENIDA ANTENOR MAZORQUE (PROXIMO AO MONUMENTO NELINHO) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0011	0678	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A PRAÇA DO BAIRRO DE LOURDES COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO	MÊS	12	95,00	1.140,00
0012	0687	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A PRAÇA LEIVINDO DE ARAUJO COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0013	0680	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A PRAÇA POU SO ALEGRE COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO	MÊS	12	95,00	1.140,00
0014	0679	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA ANTENOR MAZORQUE (SAIDA ANTONIO PRADO) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0015	0682	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA JOÃO PAULO II (PROXIMO AO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0016	0683	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA MANOEL CRISTINO DOS REIS (PROXIMO A PONTE) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0017	0677	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA MANOEL DE ALMEIDA RAMOS COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM	MÊS	12	95,00	1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.				
0018	0674	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA MANOEL DE ALMEIDA RAMOS (SAIDA CAMBUTA) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0019	0676	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA ONOFRE DE BARROS COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0020	0685	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA OSCAR CANDIDO DE MORAIS (PROXIMO A SECRETARIA DE SAUDE) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO	MÊS	12	95,00	1.140,00
0021	0675	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A RUA PADRE TIMOTEO (SAIDA NOVA GRÉCIA) COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0022	0686	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA A TRAVESSA JOÃO JOVINO, BAIRRO DE FÁTIMA COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0023	0668	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA MONITORAMENTO NA POLICIA MILITAR COM VELOCIDADE DE 200 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	120,00	1.440,00
0024	0670	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA O FINAL DA RUA DO CATETE COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0025	0673	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA O PORTAL DA CIDADE COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO	MÊS	12	95,00	1.140,00
0026	0671	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA O PRAÇA DO CATETE COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00
0027	0672	SERVIÇOS DE INTERNET - PONTO DE INTERNET PARA O PRAÇA JOÃO XXIII COM VELOCIDADE DE 20 MBPS FULL (GARANTIA MINIMA DE 80%), COM ROTEADOR E ONU TECNOLOGIA GPON COM ACESSO PERMITIDO EM TODAS AS PORTAS, NECESSÁRIO IP FIXO.	MÊS	12	95,00	1.140,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O edital e anexos do pregão presencial nº 022/2024;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107)

Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro
CEP 36.855-000 – Eugênioópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de objeto cujo fornecimento é de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, até que seja publicado o normativo do Plano Básico de Fiscalização, deverá observar as regras atuais de gestão, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.380,00 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme planilha do subitem 2.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados**, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONTA	FUNTE	TÍTULO
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0021.1.0004	1.706.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0021.1.0004	1.710.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.1.0004	1.706.000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.1.0004	1.710.000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 104, § 2º, art. 124, II, “d”)

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o departamento de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 100% (cem por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV. **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eugenópolis/MG, 06 de setembro de 2024.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA
IDEAL LINS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____